



ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE DOIS IRMÃOS DO TOCANTINS
"Desenvolvimento Sustentável, Transparência e Cidadania"
Av. Pará, 178 - Centro
77.885-000 - Dois Irmãos do Tocantins - TO
ADM: 2017-2020

LEI MUNICIPAL Nº 522/ 2017 DE 15 DE SETEMBRO DE 2017.

"AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A FIRMAR CONVÊNIO COM A APAE – ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE DOIS IRMÃOS DO TOCANTINS."

A CÂMARA MUNICIPAL aprovou e eu, o Prefeito Municipal de Dois Irmãos do Tocantins, sanciono a seguinte Lei;

Art. 1º – Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a firmar convênio com a APAE – Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais do Município de Dois Irmãos do Tocantins, inscrita no CNPJ nº 05.624.025/0001-80, e a Associação de Apoio a Escola Especial Clovis de Assis, inscrita no CNPJ nº 09.327.390/0001-83, visando à conjugação de esforços materiais e humanos, para o atendimento educacional especializado aos alunos que demandem atenção especial no município.

Art. 2º - Para a consecução do objeto do convênio, fica o Poder Executivo Municipal, além daqueles serviços e convênios autorizados pela Lei nº 489/2016, que objetivou ajuda de custo para pagamento da conta de energia elétrica, água, telefone e reparos no prédio da APAE, fica também autorizado a fazer uso e manutenção de frota de ônibus de propriedade da APAE, de acordo com a demanda e disponibilidade do Município, bem como a efetuar despesas de custeio e de manutenção e investimentos do veículos, além do abastecimento de óleo diesel.

Parágrafo primeiro – Poderá o Município, nos horários vagos do transporte dos alunos da APAE, utilizar o veículo para transporte de alunos da rede escolar dentro do perímetro urbano.



ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE DOIS IRMÃOS DO TOCANTINS
"Desenvolvimento Sustentável, Transparência e Cidadania"
Av. Pará, 178 Centro,
77.885-000 – Dois Irmãos do Tocantins – TO
ADM. 2017-2020

Parágrafo segundo – O valor deste convênio será estipulado pelas partes (Município e APAE) após minucioso estudo de preços para execução do presente convênio.

Art. 3º - Para os exercícios subsequentes o valor das despesas de custeio e de investimento será definido por ato do Poder Executivo Municipal, observadas as disponibilidades financeiras e orçamentárias.

Art. 4º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a receber e a repassar à APAE os recursos financeiros que lhe são transferidos através do FUNDEB – Fundo de Desenvolvimento da Educação Básica, na forma estabelecida no art. 14 do Decreto Federal 6.253/07, para cobrir despesas compatíveis com regras do art. 70 da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, deduzidos os valores já repassados a entidade no exercício corrente, caso existentes esses recursos.

Art. 5º - As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta do orçamento vigente.

Art. 6º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE DOIS IRMÃOS DO TOCANTINS, Estado do Tocantins - TO, aos 15 dias do mês de Setembro de 2017.


WANILSON COELHO VALADARES
Prefeito Municipal

Coelho Valadares
Municipal
do Tocantins